

JUSTIFICATIVA

A instalação do sistema de reciclagem de água das chuvas para uso específico em jardinagem, vaso sanitário e limpeza das unidades escolares, das Escolas Estaduais Estado do Tocantins, tem por objetivo principal a redução e o consumo e desgaste de água potável e a preservação do meio ambiente. Confirmando a tendência mundial referente à economia de água potável e reaproveitamento de água das chuvas, o projeto apresentado contribui de forma efetiva para evitar o desgaste de água potável bem como evitar a escassez prevista para as futuras gerações. A partir de simples mudanças para a implantação de um sistema que se auto abastece, com o recolhimento de águas das chuvas evitaremos o desperdício.

A água, um dos bens mais preciosos do nosso planeta, e que muitas vezes nos pegamos desperdiçando, poluindo ou até mesmo desprezando a sua importância. A água é uma das principais fontes de vida na Terra, ela nos alimenta, nos hidrata, transporta os nutrientes em nosso organismo, nos fornece a possibilidade de higiene e nos refresca. O que seria de nós, seres humanos.

Observamos que a maioria das 528 Escolas Estaduais possuem uma grande estrutura física podendo esta servir de suporte para a captação das águas das chuvas através de calhas interligadas que depositariam a água captada em depósitos separados os da água potável beneficiando assim os mais de 174 mil alunos que diariamente ocupam estes espaços buscando o conhecimento.

Assim estes educandos aprendem, desde cedo, a importância da preservação desse recurso natural indispensável à vida. Sendo assim, nossa proposta visa também a divulgação e a orientação nas escolas sobre a importância do uso consciente e reciclagem da água.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo auxiliar o cidadão/aluno na compreensão das causas e das consequências do uso desordenado dos recursos hídricos em nosso planeta e como estas podem interferir em nível pessoal e social.


JEOVANA CAMPOS MACIEL

AUTORA DO PROJETO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2015

De 12 de junho de 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Estaduais instalarem sistemas de captação de água das chuvas e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de sistemas de captação de água das chuvas em Escolas Estaduais.

Art. 2º - Para as edificações existentes, qualquer que seja o uso a que se destina, torna-se obrigatória a instalação do sistema de reciclagem de água das chuvas através de calhas nos telhados para uso específico em jardinagem, vaso sanitário e limpeza das unidades escolares.

Parágrafo único – Será obrigatório a instalação de caixas d’água de P.V.C. ou similar, para separar água potável de água reciclada.

Art. 3º - Entende-se, para efeito desta Lei, como água reciclada , aquelas provenientes apenas das chuvas .

Art. 4º - As edificações existentes terão um prazo não superior a 03 anos para adequar suas instalações para o sistema de reciclagem de água das chuvas para uso apenas em jardinagem , vaso sanitário e limpeza da unidade escolar , deverão obrigatoriamente seguir as especificações técnicas.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as contas de dotação próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


GEOVANA CAMPOS MACIEL

AUTORA DO PROJETO